



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 3668-2119 - CEP 46.450-000

LEI N°. 228/2007

"Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta lei.

Art. 2º - O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos dessa lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS do Município, na execução das atividades deste ente federado.

Parágrafo único: Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que se trata o caput deste artigo o regime jurídico único dos servidores públicos do Município.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único: São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na área de sua atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo da participação de comunidade nas políticas públicas na área da saúde;

V - realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 3668-2119 - CEP 46.450-000

VI - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I - pesquisa de vetores na fase larvária e adulta;
- II - eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - tratamento local e borrações com equipamentos portáteis;
- IV - distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- ★ V - coleta de amostra de sangue de cães;
- VI - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII - orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 6º - O agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I - residir na área de comunidade em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

§1º - Para as novas seleções de Agentes Comunitários de Saúde, a partir da data de aprovação desta lei, será exigido do candidato ter concluído o ensino médio.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 3668-2119 - CEP 46.450-000

§2º - Para os fins disposto no inciso I, considera-se área o espaço geográfico definido pelo gestor municipal e equipe técnica da secretaria de saúde, através de estudo de territorialização.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Para as novas seleções de Agentes de Combate às Endemias, a partir da data de aprovação desta lei, será exigido do candidato ter concluído o ensino médio.

Art. 8º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso I do art. 6º e no inciso I do art. 7º, bem como os módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal e art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e submetem-se ao regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios, objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Estadual de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006.

Art. 11 - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 3668-2119 - CEP 46.450-000

I - prática de atos que configurem falta grave, contidas na Lei 07/1991 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Sebastião Laranjeiras.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas, sendo assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal, da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§2º - O gestor Municipal de Saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram a perda do cargo do Agente.

Art. 12 - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, Quadro Suplementar de Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica a endemia, no quantitativo e padrões salariais já estabelecidos pelo município.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho semanal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 40 horas, conforme preconiza o Ministério de Saúde.

Art. 13 - Fica fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, o valor do vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias.

§ 1º - Os agentes de saúde e combate a endemias terá direito ao adicional de insalubridade, no percentual legal, bem como às férias, acrescidas do terço legal e ao 13º salário.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 * TEL. (077) 3668-2119 - CEP 46.450-000

§2º - Os direitos previdenciários dos agentes que exercem o cargo terão os seus efeitos retroativos até a data em que o Município passou a recolher a contribuição previdenciária de cada agente e, os direitos trabalhistas passarão a ser de responsabilidade do município a partir da vigência desta Lei.

Art. 14 - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em atividade, que até 14/02/2006- data da promulgação da Emenda Constitucional nº 051/2006- tenham se submetido a processo seletivo público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, serão incorporados ao Quadro Suplementar do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde no Prazo Máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei.

Art. 15 - Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei aplicável.

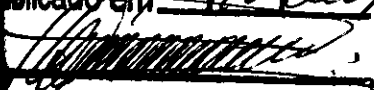
★ Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto.

Art. 17 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1889
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 17 de Outubro de 2007.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em 17/10/2007

Roberto de Lima Telo
Secretário de Administração